



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.
CARLOS ALBERTO MACHADO "MAGRÃO"
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Nesta.

PARECER N.º 073/2022, **da Comissão de CONSTITUICAO E JUSTICA ao** **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 02/2022, de autoria** **dos Senhores Vereadores.**

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 02/2022**, de autoria do Senhor Vereador, após amplo estudo sobre o mesmo, **CONCLUÍMOS** pelo seguinte:

PREÂMBULO

Altera redação do Artigo 86, 98 e 139 do Regimento Interno desta Casa de Leis. Regulamenta a outorga de Moções.

DA LEGALIDADE

A presente proposição encontra respaldo nos Artigos 35 e 43 da Lei Orgânica Municipal e Artigo 56, 91, 190, do Regimento Interno.

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 35. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:
II - elaborar o Regimento Interno;

Art. 43. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sobre a forma de moção articulada subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município.

REGIMENTO INTERNO

Art. 56. Compete à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ -, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.

Art. 91. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e ao eleitorado, ressalvado os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa da Câmara, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.

Art. 190. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto de dois terços dos membros da edilidade mediante proposta:
II - da Mesa em colegiado;

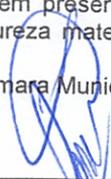
QUÓRUM DE VOTAÇÃO:

Art. 155. Dependem de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, além de outros casos previstos pela legislação pertinente, a aprovação e alteração das seguintes matérias:
I - Regimento Interno da Câmara;

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta comissão opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** e regular tramitação do referido Projeto de Lei, por estarem presente todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 19 de setembro de 2022.



DARCI MASSUQUETO
Presidente



IVALDONIR LUIZ PANATO
Secretário



VALMIR BARBOSA TRINDADE - SETE
Relator

Fone/Fax: (42) 3635-6861 - (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br - camara@cmls.pr.gov.br